

**15. 47. LEI ORDINÁRIA Nº 11.203 CURITIVA (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 8.436, de 17/12/93, que declara de Utilidade Pública o Grupo Dignidade - Conscientização e Emancipação Homossexual, passa a vigorar com a seguinte redação:

 "Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública o Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, com sede e foro nesta Capital."

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos; III - Alterar a sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

1. Anexo BRA/PRO/47 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

<http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/PR.pdf> [↑](#footnote-ref-1)